

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 03 de março de 2004

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO CVM Nº 06/95

Objetivo do Inquérito: Apurar a possível ocorrência de irregularidades relacionadas com operações realizadas em nome de Carlos Alberto Biasi Fleck e Wilma Gonzales Câmara nas Bolsas de Valores do Rio de Janeiro e de São Paulo nos anos de 1993 e 1994...

Assunto: Prorrogação de prazo de defesa por solicitação de indiciado

Indiciados Requerentes

CARLOS ALBERTO BIASI FLECK

CARLOS ROBERTO CORÁ

CELSO DIAS BORGES

GUILHERME BERNARDES MAZUHY

JOSÉ CARLOS SANTANA DIAS

MARCO AURÉLIO BOFF COELHO

RICARDO LUIZ ROBINI PINTO

Advogados

Não constituiu advogado

Dr. Dárcio Vieira Marques

Não constituiu advogado

Não constituiu advogado

Não constituiu advogado

Não constituiu advogado

Não constituiu advogado

DESPACHO

Tendo em vista a solicitação formulada por RICARDO LUIZ ROBINI PINTO, indiciado no Processo Sancionador CVM Nº 06/95, concedo-lhe o prazo adicional de 30 dias para apresentação de sua defesa, até 01.04.2004, conforme requerimento, e aos demais indiciados para, querendo, complementação das defesas já apresentadas.

LUIZ MARIANO DE CARVALHO

Superintendente de Fiscalização Externa